



LEI Nº 803 de 28 de setembro de 2017.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Sonora – Mato Grosso do Sul, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados na Coordenação e nas Equipes da Atenção Básica e nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da família (NASF) da Gerência de Saúde do Município de Sonora.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são o Coordenador (a) de Atenção Básica, os Enfermeiros, Médicos, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas, Serviços Gerais e profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da família (NASF), independente do vínculo, sejam servidores efetivos, contratados por prazo determinado ou comissionados, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

Art. 2º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria n. 1654/2011 o recurso recebido deverá ser aplicada da seguinte forma:

I – 50 % (cinquenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção as matrizes de intervenção;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais constantes no Art. 1º § 1º desta Lei, sob forma de Premio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB;

§1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II deste artigo serão repassados aos servidores do Município, em partes iguais, ao final de



cada ano, no mês de dezembro, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§2º Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de Desempenho do PMAQ/AB com recurso municipal.

Art. 3º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente no ano trabalhado e referente ao período em que permanecer na equipe certificada pelo Ministério da Saúde, não fazendo jus ao recebimento do incentivo em período longo, superior a 30 dias de afastamento, por gozo de licenças, readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do PMAQ/AB.

§ 1º O servidor público transferido para outra equipe ou outra unidade de saúde, por qual quer motivo, receberá o valor do incentivo financeiro proporcional ao período trabalhado na Unidade Básica de Saúde.

§ 2º O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, não sendo incorporável a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

propor ação civil pública e demais ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do Município; propor ao Prefeito Municipal o oferecimento de ação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, na forma da Constituição Federal, elaborando o correspondente instrumento; exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a escpese da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal; representar, concorrentemente, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas municipais; analisar questões jurídicas controversas expedindo parecer jurídico, mediante a consulta requerida pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores Presidentes de autarquias e fundações municipais.

Publicado por:
Cristiano Benício Costa
Código Identificador:F2B5E683

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 804 SONORA – MS, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Sonora aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), no Orçamento Programa do Município de Sonora - MS, destinado a custear despesas do Município de Sonora, necessárias no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

50 -	Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
50.102 -	Núcleo de Desenvolvimento Econômico	
20.606.1012.2018	Programa de Apoio ao Produtor Rural	
33.90.43 - 100000	Subvenções Sociais	RS 7.000,00
30 -	Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
30.101 -	Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
04.122.1004.2007	Coord. E Man. das Ativ. Gerencia Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	
33.90.35 - 170071	Serviços de Consultoria	RS 115.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso I a III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benício Costa
Código Identificador:C913BBEA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 803 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Sonora - Mato Grosso do Sul, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção

Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados na Coordenação e nas Equipes da Atenção Básica e nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da família (NASF) da Gerência de Saúde do Município de Sonora.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são o Coordenador (a) de Atenção Básica, os Enfermeiros, Médicos, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas, Serviços Gerais e profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da família (NASF), independente do vínculo, sejam servidores efetivos, contratados por prazo determinado ou comissionados, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Art. 2º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria n. 1654/2011 o recurso recebido deverá ser aplicada da seguinte forma:

I - 50 % (cinquenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção as matrizes de intervenção;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais constantes no Art. 1º § 1º desta Lei, sob forma de Premio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB;

§1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II deste artigo serão repassados aos servidores do Município, em partes iguais, ao final de cada ano, no me de dezembro, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da saúde.

§2º Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de Desempenho do PMAQ/AB com recurso municipal.

Art. 3º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente no ano trabalhado e referente ao período em que permanecer na equipe certificada pelo Ministério da Saúde, não fazendo jus ao recebimento do incentivo em período longos, superior a 30 dias de afastamento, por gozo de licenças, readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do PMAQ/AB.

§ 1º O servidor público transferido para outra equipe ou outra unidade de saúde, por qual quer motivo, receberá o valor do incentivo financeiro proporcional ao período trabalhado na Unidade Básica de Saúde.

§ 2º O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, não sendo incorporável a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benício Costa
Código Identificador:50523A8D